

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS	4
Seção I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
Seção II – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	4
Subseção I – Do Conselho de Administração	4
Subseção II – Da Diretoria Executiva	7
Subseção III – Do Conselho Consultivo	8
Seção III – DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.....	9
Subseção I – Do Conselho Fiscal	9
Subseção II – Da Auditoria Interna	10
Seção IV – DAS COMISSÕES	11
Subseção I – Da Comissão de Ética	12
Subseção II – Da Comissão de Controle Interno.....	12
Seção V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA	13
CAPÍTULO III – DO CORPO DIRETIVO	13
Seção I – DA PRESIDÊNCIA	13
Do Presidente	13
Da Chefia de Gabinete	15
Da Coordenadoria Jurídica	15
Da Assessoria de Planejamento e Avaliação	16
Da Assessoria de Comunicação Social.....	17
Da Ouvidoria Geral da Ebserh	18
Seção II – DAS DIRETORIAS	18
Da Diretoria de Atenção à Saúde	19
Da Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar	20
Da Diretoria Administrativa Financeira	20
Da Diretoria de Gestão de Pessoas	21
Da Diretoria de Gestão de Processos e de Tecnologia da Informação.....	22
Seção III – DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS	23
Subseção I – Das reuniões da Diretoria Executiva	24
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EBSEH.....	24
CAPÍTULO V – DO PESSOAL	25
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh -, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cuja criação foi autorizada pela Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº. 7.661, de 28 de dezembro de 2011, reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos dispositivos deste Regimento.

Artigo 2º. A Ebserh tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de atenção médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como a prestação, às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º Para a execução de suas finalidades a Ebserh deverá:

I – Planejar, implantar, coordenar, monitorar, avaliar e criar condições para aperfeiçoar continuamente a auto-administração, em um sistema unificado entre a Sede, as filiais ou outras unidades descentralizadas, e a prestação de serviços de atenção à saúde da população, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dessas filiais e unidades descentralizadas;

II - Criar condições para aperfeiçoamento da realização e desenvolvimento dos programas de residência em todos os campos da saúde, particularmente nas especialidades e regiões estratégicas para o trabalho e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS, em função das necessidades da população;

III – Criar, juntamente com as Universidades, condições de apoio para o aperfeiçoamento do ensino e da produção de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas, nos hospitais universitários federais, assim como em unidades descentralizadas da Ebserh, de acordo com as diretrizes do Poder Executivo e em conformidade com as atribuições de outros órgãos dos sistemas universitário e de saúde;

IV – Integrar, articular e otimizar os processos de atenção à saúde e de gestão dos hospitais universitários federais e instituições públicas congêneres, por meio de um sistema de informação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento unificado, em consonância com as necessidades decorrentes da missão da Ebserh, de acordo com as finalidades das instituições de ensino superior e em função das necessidades, condições e possibilidades regionais e institucionais;

V – Exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, do seu Estatuto Social e deste Regimento.

§ 2º Para os fins deste regimento, considera-se:

I – Sede – o conjunto das unidades integrantes da administração central da Ebserh, cujas competências prioritárias são a articulação, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, o planejamento e a gestão das finalidades da empresa;

II – Filiais – o conjunto de unidades descentralizadas da Ebserh, constituído pelos hospitais universitários federais, cuja competência prioritária é o apoio e a prestação direta da atenção à saúde, bem como a integração respectiva ao ensino e à pesquisa;

III – Unidades descentralizadas – unidades ou conjuntos de unidades descentralizadas da Ebserh, na forma de escritórios, representações ou subsidiárias.

§ 3º As atividades de prestação de serviços de atenção à saúde de que trata o *caput* deste artigo estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A execução das atividades da Ebserh, por intermédio de suas filiais e unidades descentralizadas, dar-se-á por meio da celebração de contrato específico para esse fim, nos termos da Lei nº 12.550/11.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGIMENTAIS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º Para cumprimento das suas competências legais, a Ebserh apresenta a seguinte estrutura de governança:

§ 1º Órgãos de administração:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo.

§ 2º Órgãos de fiscalização:

I – Conselho Fiscal;

II – Auditoria Interna.

§ 3º Comissões:

I – Comissão de Ética;

II – Comissão de Controle Interno;

III. Outras Comissões constituídas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º Os órgãos de administração da Ebserh serão integrados por brasileiros, residentes no País, dotados de notório saber, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter experiência profissional mínima de 10 anos em suas respectivas áreas de atuação, comprovada por meio de documentação pertinente.

Artigo 5º Não podem participar dos órgãos de administração da Ebserh os impedidos por lei e pelo Estatuto Social.

Subseção I Do Conselho de Administração

Artigo 6º O órgão de orientação superior da Ebserh é o Conselho de Administração, composto por nove membros, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, obedecendo a seguinte composição:

I – três membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo que um será o Presidente do Conselho e outro será seu substituto nas suas ausências e impedimentos;

II – o Presidente da Ebserh, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III – um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V – um representante dos empregados, e respectivo suplente, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e

VI – um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), sendo reitor de universidade federal ou superintendente de hospital universitário federal.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

§ 3º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses, sendo estes assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tais fins.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

§ 6º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a designação do novo representante, exceto no caso do representante dos empregados.

§ 8º O suplente do representante dos empregados exercerá suas funções apenas no caso de vacância do seu titular.

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Ebserh, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 10 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo

de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7º O Conselho de Administração aprovará em ato próprio seu Regimento Interno.

Artigo 8º Compete ao Conselho de Administração:

- I** – fixar as orientações gerais das atividades da Ebserh;
- II** – examinar, e aprovar, por proposta do Presidente da Ebserh, as políticas gerais e programas de atuação da Empresa a curto, médio e longo prazos, em harmonia com a política de educação, com a política de saúde e com a política econômico-financeira do Governo Federal;
- III** – aprovar o Regimento Interno da Ebserh e suas alterações supervenientes, o qual deverá conter, dentre outros aspectos, a estrutura básica da Empresa e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente, para fins de aprovação de operações;
- IV** – aprovar o orçamento e programa de investimentos propostos pela Presidência e acompanhar a sua execução;
- V** – aprovar os contratos previstos no art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;
- VI** – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Administração da Ebserh;
- VII** – apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) emitido pela Auditoria Interna da Ebserh, nos termos da Resolução CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010;
- VIII** – autorizar a contratação de auditores independentes;
- IX** – opinar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do Ministro de Estado da Educação:
 - a) relatórios de administração e demonstrações contábeis anuais da Ebserh;
 - b) propostas de destinação de resultados e eventuais lucros;
 - c) propostas de criação de subsidiárias; e
 - d) propostas de dissolução, cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Ebserh.
- X** – deliberar sobre propostas de alterações do capital e do Estatuto Social da Ebserh;
- XI** – deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) o regulamento de licitações;
 - b) o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
 - c) o quadro de pessoal, com a indicação do total de vagas autorizadas; e
 - d) o Plano de Cargos, Carreira e Salários; o Plano de Benefícios; e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- XII** – autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- XIII** – autorizar a contratação de empréstimos no interesse da Ebserh;
- XIV** – designar e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União; e
- XV** – aprovar a criação de escritórios, representações, dependências e filiais da Empresa.

Artigo 9º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão realizadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quórum do § 1º e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º Deliberar sobre matérias não previstas pelo Estatuto da Empresa ou por este Regimento.

§ 4º Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em casos de comprovada urgência, devendo ser ela submetida à aprovação do colegiado, na primeira reunião subsequente do Conselho.

Subseção II Da Diretoria Executiva

Artigo 10 A Ebserh será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e até seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º. Os componentes da Diretoria Executiva são:

I – Presidente da Ebserh;

II – Diretor de Atenção à Saúde (DAS);

III – Diretor de Gestão de Pessoas (DGP);

IV – Diretor de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH);

V – Diretor Administrativo Financeiro (DAF); e

VI – Diretor de Gestão de Processos e de Tecnologia da Informação (DGPTI).

§ 2º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 3º. O Presidente e Diretores da Ebserh serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – notórios conhecimentos na área de gestão, de atenção hospitalar e de ensino em saúde;

III – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Artigo 11 Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da Ebserh e decidir, por proposta dos responsáveis pelas áreas de coordenação competentes, sobre operações de responsabilidade situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

II – propor os valores dos regimes de alçada para as várias instâncias de gestão da Ebserh;

III – monitorar e avaliar continuamente os processos de serviços e de gestão, assim como as condições para o funcionamento adequado das filiais da Ebserh ou outras unidades descentralizadas, e da própria Sede;

IV – avaliar as propostas de dados, indicadores e sinalizadores para o monitoramento e avaliação contínuos das unidades e órgãos componentes da Ebserh, a serem especificados e apresentados pela Diretoria de Gestão de Processos e de Tecnologia da Informação, a partir de propostas das demais Diretorias da instituição ou em articulação e avaliação conjunta com elas;

- V – propor e implementar as linhas orientadoras das ações da Ebserh;
- VI – aprovar os regulamentos internos das Diretorias da Ebserh e demais órgãos da Sede, assim como seus respectivos quadros de pessoal e organogramas funcionais;
- VII – aprovar os planos e relatórios anuais de cada Diretoria da Ebserh;
- VIII – aprovar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento e programa de investimentos da Ebserh;
- IX – deliberar sobre operações situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;
- X – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, exceto valores mobiliários;
- XI – analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;
- XII – estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de suas competências;
- XIII – elaborar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício;
- XIV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;
- XV – pronunciar-se em relação às matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- XVI – fornecer todas e quaisquer informações solicitadas pelos Conselhos;
- XVII – fornecer ao Conselho de Administração os recursos necessários ao seu funcionamento;
- XVIII – aprovar o Plano Estratégico da Ebserh para ações com períodos definidos;
- XIX – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política de Segurança da Informação (PSI), elaborados pela Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação; e
- XX – propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios, representações, dependências e filiais da Empresa.

Parágrafo Único - Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

Subseção III Do Conselho Consultivo

Artigo 12 O Conselho Consultivo é o órgão permanente da Ebserh que tem a finalidade de oferecer consultoria e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, além de avaliar e fazer sugestões em relação ao papel social da Ebserh, de acordo com seus objetivos específicos na sociedade; sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – o Presidente da Ebserh, que o preside;
- II – dois representantes do Ministério da Educação;
- III – um representante do Ministério da Saúde;
- IV – um representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, filiais da Ebserh, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;
- V – um representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;
- VI – um reitor ou superintendente de hospital universitário, indicado pela Andifes; e
- VII – um representante dos trabalhadores dos hospitais universitários federais administrados pela EBSEH, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bienalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades, e designados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função socialmente relevante, assegurada a indenização das despesas com locomoção, estadia e alimentação necessárias ao desempenho da função.

Artigo 13 Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar a respeito das linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Ebserh, indicando propostas de melhoria ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

II – propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, para que a Ebserh atinja os objetivos para os quais foi criada;

III – acompanhar periodicamente o desempenho da Ebserh;

IV – assistir a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação de estratégias de ação da Ebserh.

Artigo 14 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 15. São órgãos de fiscalização da Ebserh o Conselho Fiscal e a Auditoria Interna.

Subseção I Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da Ebserh, é composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

I – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação, que exercerá a presidência;

II – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde;

III – um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§ 4º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo em

caso de força maior.

§ 5º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Ebserh, além da indenização, obrigatória, para as despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função.

Artigo 17 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Ebserh e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

II – denunciar, por qualquer de seus membros, erros, fraudes ou crimes que identificarem no âmbito da Ebserh, e propor providências corretivas e saneadoras para o que for identificado;

III – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Ebserh;

IV – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações para essa finalidade;

V – opinar sobre o Relatório Anual de Gestão e às demonstrações financeiras de cada exercício social;

VI – opinar sobre a modificação do capital social, orçamento, planos de investimento, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício no Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Subseção II
Da Auditoria Interna

Artigo 18 O órgão de Auditoria Interna da Ebserh vincula-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e terá suporte administrativo da Presidência da Ebserh, que proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências.

§ 1º A Auditoria Interna da Ebserh é uma atividade independente, de avaliação e assessoramento aos gestores da entidade, no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

§ 2º A Auditoria Interna recebe orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o *caput* do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Geral, titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Ebserh, à aprovação do Conselho de Administração e, subsequentemente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do

art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 4º É vedada a atuação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, conforme determina o art. 1º, alínea “d” da Resolução/ CGPAR/ nº 2, de 31 de dezembro de 2010.

Artigo 19 Compete à Auditoria Interna da Ebserh:

I – estabelecer estratégias com o objetivo de avaliar a legalidade e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos da Sede e filiais da Ebserh;

II – definir metas e procedimentos para auditoria e fiscalização, por meio de ações preventivas e corretivas na Sede e filiais da Ebserh;

III – definir estratégias para a execução de ações de controle nas entidades públicas e privadas sob Contrato de Gestão com a Sede e filiais da Ebserh;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Ebserh o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), de acordo com o disposto na legislação;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), e apresentá-lo ao Conselho de Administração da Ebserh, de acordo com o disposto na legislação;

VI – examinar e emitir Parecer quanto à Prestação de Contas anual da Ebserh, e tomada de contas especial, nos termos da legislação em vigor.

VII – elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração e ao Presidente da Ebserh, relatórios gerenciais e operacionais das auditorias realizadas;

VIII – instituir, em conjunto com os demais setores da Ebserh, instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, sua área de atuação, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

IX – prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal da Ebserh, dentro do limite de suas competências.

Artigo 20 Todos os servidores e empregados da Ebserh prestarão o apoio necessário para a realização das Ações de Controle da Auditoria Interna.

Parágrafo Único Quando se fizer necessário, a Auditoria Interna poderá solicitar a assistência de especialistas e de outros profissionais, internos ou externos à instituição.

Artigo 21 A Auditoria Interna possui autorização para acesso a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas ações de controle.

Parágrafo Único A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da Sede ou das filiais da Ebserh, ou a unidades a ela vinculadas, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Artigo 22 Sem prejuízo de outras que possam ser criadas, são comissões da Ebserh a Comissão de Ética e a Comissão de Controle Interno.

Subseção I **Da Comissão de Ética**

Artigo 23 O Presidente da Ebserh constituirá Comissão de Ética composta por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, e seus respectivos suplentes, conforme Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Artigo 24 É finalidade da Comissão de Ética zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional da Ebserh.

§ 1º. Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 2º. A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º. A Comissão de Ética da Ebserh será vinculada administrativamente à Presidência, para cumprir plano de trabalho aprovado pela Presidência, que proverá o apoio técnico e material para os trabalhos da Comissão, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Artigo 25 Compete à Comissão de Ética:

I - – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas éticas a que estão subordinados os empregados da Ebserh e deliberar em relação a casos omissos;

II – apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

III – disseminar informações e desenvolver capacitação, junto às unidades e setores da Ebserh, em relação a orientações de ética profissional no âmbito da instituição;

IV representar a Ebserh na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007;

V – elaborar e aprovar seu regulamento interno;

VI – escolher seu presidente;

VII – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Parágrafo Único – Aos dirigentes da Ebserh aplicam-se as disposições contidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Subseção II **Da Comissão de Controle Interno**

Artigo 26 O presidente da Ebserh poderá constituir Comissão de Controle Interno, composta por seis membros, sendo um representante da Presidência e um representante de cada Diretoria.

Parágrafo Único – A Comissão, por ato próprio, aprovará seu regulamento interno, incluindo suas competências institucionais.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 27 A estrutura organizacional da Ebserh, Sede, Filiais e unidades descentralizadas, será estabelecida no organograma funcional aprovado pelo Conselho de Administração, assim como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Plano de Benefícios; e o Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas.

§ 1º Após aprovação pelo Conselho de Administração, os Planos serão submetidos à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à subsequente homologação do Ministério do Trabalho.

§ 2º Alterações na estrutura organizacional hierárquica e funcional e as respectivas mudanças na distribuição de competências poderão, a qualquer tempo, ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração

CAPÍTULO III DO CORPO DIRETIVO

Artigo 28 O corpo diretivo da Ebserh é constituído pelo Presidente e pelos Diretores que compõem a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 29 São estruturas de assessoria diretamente vinculadas à Presidência:

- I** – a Chefia de Gabinete;
- II** – a Coordenadoria Jurídica;
- III** – a Assessoria de Planejamento e Avaliação;
- IV** – a Assessoria de Comunicação Social; e
- V** – a Ouvidoria Geral.

Artigo 30 Ao Presidente da Ebserh compete:

I – dirigir, coordenar e controlar as ações desenvolvidas pela instituição de forma a que, continuamente, sua atuação esteja orientada para os seus objetivos, conforme indicados na Lei de criação, no Estatuto Social, neste regimento e nas disposições resultantes do Conselho de Administração;

II – representar a Ebserh, em juízo ou fora dele, podendo delegar, em casos específicos, essa atribuição, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

IV – coordenar e articular o trabalho em relação às unidades da Ebserh, tanto na Sede quanto nas suas filiais e unidades descentralizadas, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação e articulação dos serviços da Empresa;

V – editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da Ebserh, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências da Sede e das filiais ou unidades descentralizadas, estabelecidas por este Regimento e pela Diretoria Executiva;

VI – admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em Lei, neste Regimento e

na avaliação da Comissão de Ética da Ebserh, podendo delegar essas atribuições no todo ou em parte;

VII – designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento;

VIII – submeter, por critério de relevância, matérias da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;

IX – apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da Ebserh;

X – submeter a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Geral, titular da Unidade de Auditoria Interna, à aprovação do Conselho de Administração e, subsequentemente, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XI – designar os componentes da Comissão de Ética da Ebserh;

XII – assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes, não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

XIII – monitorar, em seu âmbito de responsabilidade, a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública da Ebserh;

XIV – emitir Portarias e Resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas da Ebserh;

XV – constituir comissões especiais, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da Ebserh;

XVI – operacionalizar a criação de subsidiárias, escritórios, representações, dependências e filiais em quaisquer unidades da Federação, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, conforme §1º e §2º do art. 1º da Lei no 12.550, de 15 de dezembro de 2011, bem como extingui-las, nos termos da legislação vigente;

XVII – instituir e normatizar a utilização de instrumentos administrativos internos de monitoramento, controle e avaliação de gestão, desempenho, aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, nos termos do art. 17, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XVIII – instituir a Comissão de Controle Interno da Ebserh, designar seus membros e presidência;

XIX – assinar, conjuntamente com um diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

XX – assinar os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento ou delegar essa atribuição;

XXI – emitir Portaria com os valores dos limites de alçada da Ebserh, estabelecidos no Regulamento de Alçada e na Norma Operacional proposta pela Diretoria Administrativa Financeira;

XXII – exercer outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento da Ebserh.

Parágrafo Único Na hipótese de delegação da atribuição referida no Item XX deste artigo, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, duas assinaturas de Diretores da Ebserh.

Artigo 31 Em situações de emergência, o Presidente poderá decidir *ad referendum* pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à Diretoria na reunião subsequente à decisão.

Artigo 32 Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por Diretor por ele designado dentre os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 33 Compete à Chefia de Gabinete:

I – auxiliar a Presidência da Ebserh na condução e gestão da instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas para a realização dos objetivos institucionais;

II – prestar assistência direta e imediata ao Presidente, na preparação, na análise e no despacho do expediente, incluindo a coordenação da agenda da Presidência;

III – coordenar a Secretaria Geral da Ebserh e articular a realização das atribuições dessa Secretaria Geral com as demais atribuições do Gabinete da Presidência;

IV – organizar as agendas, preparar a documentação e supervisionar a secretaria das reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

V – supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral na organização e realização das reuniões dos órgãos colegiados;

VI – supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral na elaboração e publicação dos atos normativos da Presidência da Ebserh, junto às instâncias competentes para o encaminhamento desses processos;

VII – subsidiar e auxiliar o Presidente na preparação de documentos para apresentação em eventos internos e externos à Ebserh, com a participação da Assessoria de Comunicação Social, quando for necessário;

VIII – organizar e acompanhar pronunciamentos públicos da Presidência, com a participação da Assessoria de Comunicação Social, quando for necessário;

IX – supervisionar o trabalho da Secretaria Geral relativo aos registros de documentos na Junta Comercial;

X – participar e monitorar grupos de trabalho e reuniões de interesse imediato da Presidência, em conjunto com as Assessorias da Presidência, quando for necessário;

XI – monitorar o trabalho dos assessores diretos do Presidente em projetos especiais demandados pelos Órgãos de Administração da Ebserh e pelo Ministério da Educação;

XII – monitorar projetos e atividades desenvolvidos no âmbito das Assessorias da Presidência e manter a Presidência informada a respeito do desenvolvimento desses projetos e atividades;

XIII – redigir, revisar, movimentar e organizar correspondência e outros documentos da Presidência da Ebserh;

XIV – manter em bom funcionamento a gestão interna do Gabinete da Presidência, quanto à infraestrutura e ao suporte necessários ao seu funcionamento, em articulação com as demais Assessorias da Presidência;

XV – monitorar matérias de interesse da Empresa relativas a assuntos legislativos e orientar as ações da Ebserh, em articulação com a Coordenadoria Jurídica;

XVI – submeter à aprovação da Diretoria Executiva o regulamento com o detalhamento das atribuições e o organograma da Chefia de Gabinete;

XVII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Artigo 34 Compete à Coordenadoria Jurídica:

I – assessorar juridicamente o Presidente, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II – realizar advocacia preventiva na Ebserh, antecipando e propondo soluções jurídicas para a Sede e para as filiais e unidades descentralizadas;

III – assessorar as Diretorias da Sede, bem como as Superintendências e Gerências das filiais em relação a assuntos jurídicos específicos relativos a seus campos de atuação na Ebserh;

IV – avaliar a legalidade e regularidade de atos e procedimentos submetidos à Coordenadoria Jurídica pelas Diretorias, Superintendências e Gerências da Ebserh;

V – formular e supervisionar as teses jurídicas da Sede da Ebserh, assim como as das filiais e unidades descentralizadas;

VI – representar a Empresa judicial e extrajudicialmente, com a outorga do Presidente, por meio do exercício e coordenação da representação ativa e passiva da Ebserh nas vias judicial e administrativa;

VII – analisar, avaliar e emitir parecer relativo à legalidade e conformidade de editais, bem como quanto à formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e aos aspectos de legalidade e conformidade da instrução processual;

VIII – elaborar informações em mandado de segurança;

IX – analisar e emitir parecer jurídico referente à legalidade de conclusões de relatórios de apurações de responsabilidade, bem como das consequentes proposições de medidas administrativas ou imputações de responsabilidade administrativa ou civil;

X – defender os integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa;

XI – propor a contratação de serviços jurídicos especializados;

XII – responder ou prestar informações solicitadas pelo Ministério Público, Procon, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e outros órgãos de controle externo à Ebserh, conforme subsídios prestados pelas unidades da Ebserh;

XIII – submeter ao Presidente, para aprovação pela Diretoria Executiva, o regulamento com o detalhamento das atribuições e o organograma da Coordenadoria Jurídica;

XIV – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 35 Compete à Assessoria de Planejamento e Avaliação:

I – assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva nos processos de planejamento institucional;

II – elaborar, coordenar, monitorar e avaliar os instrumentos formais de planejamento e de avaliação institucional, visando o aprimoramento contínuo das ações da empresa;

III – subsidiar e apoiar a Presidência e demais órgãos da Ebserh com informações estratégicas referentes aos programas, planos e projetos institucionais, visando seu monitoramento e avaliação;

IV – coordenar em conjunto com o Gabinete da Presidência as atividades preparatórias à assinatura dos contratos de gestão dos hospitais universitários federais e instituições congêneres;

V – coordenar a produção, monitorar e homologar os indicadores estratégicos e de gestão da Ebserh;

VI – articular e monitorar a elaboração e execução das peças orçamentárias, visando o alinhamento das mesmas ao planejamento institucional;

VII – coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e de gestão da Ebserh;

VIII – articular e monitorar a execução do plano de ação da Ebserh;

IX – apoiar a implementação do planejamento institucional no âmbito das filiais e unidades descentralizadas;

X – coordenar o Comitê Interno de Gestão do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) em consonância com as diretrizes do Comitê Gestor Nacional do Programa;

XI – coordenar os programas de cooperação entre instituições e organismos nacionais, internacionais e Ebserh;

XII – subsidiar a Presidência com informações acerca do processo decisório de adesão e incorporação de novos hospitais;

XIII – articular com as Diretorias da Empresa estudos contínuos para o aprimoramento dos processos de trabalho realizados pela Ebserh;

XIV – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Parágrafo Único As Diretorias encaminharão ao Comitê Interno previsto no inciso X subsídios para proposição, ao Comitê Gestor do REHUF, dos critérios para a descentralização de recursos do Programa, de acordo com o perfil assistencial e de ensino dos Hospitais Universitários e com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 36 A Assessoria de Ensino e Pesquisa deverá desenvolver ações de articulação entre os gerentes dessa área das filiais e as diversas Diretorias da Empresa, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino e pesquisa nos hospitais universitários.

Artigo 37 Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I – planejar, orientar, coordenar, e supervisionar as atividades de comunicação da Ebserh quanto a jornalismo, publicidade, relações públicas, cerimonial, protocolo e propaganda institucional;

II – elaborar, supervisionar e avaliar a execução do Plano Anual de Comunicação;

III – difundir objetivos, serviços, ações, imagem, papel e a importância da Empresa;

IV – orientar tecnicamente as assessorias de Comunicação Social das filiais da Ebserh e unidades descentralizadas, na execução de suas atividades, alinhadas às políticas de Comunicação do Ministério da Educação;

V – orientar os dirigentes e empregados sobre os prazos de entrega de informações e pautas que serão utilizadas pelos diversos veículos de comunicação que utilizam a Ebserh como fonte de reportagens;

VI – intermediar e intensificar o relacionamento da Ebserh com os veículos de comunicação e profissionais de imprensa;

VII – produzir, organizar e divulgar, interna e externamente, material jornalístico e administrativo relativo ao trabalho da Empresa;

VIII – subsidiar os órgãos de direção da Ebserh em relação ao comportamento e à imagem da Empresa na mídia, por meio de monitoramento e avaliação das informações a respeito da instituição, divulgadas pelos veículos de comunicação impressos e eletrônicos;

IX – orientar os empregados da empresa sobre como lidar adequadamente com a imprensa;

X – assessorar a Presidência, as diretorias e demais órgãos da Ebserh nas ações que envolvam comunicação social, promoção institucional e realização de eventos;

XI – estabelecer e administrar processos e procedimentos para realização de solenidades e eventos, de acordo com normas de Cerimonial e de Protocolo;

XII – elaborar e executar pesquisa de opinião relativa aos serviços prestados pela Ebserh, em consonância com os órgãos diretivos da Empresa;

XIII – desenvolver, regulamentar, e monitorar o uso correto e padronizado da marca, do slogan e demais elementos relacionados à identidade visual da Empresa;

XIV – coordenar, elaborar ou editar todo e qualquer material gráfico ou audiovisual com vista à divulgação da Empresa para o público interno ou externo;

XV – estabelecer diretrizes para envio de mensagens dos diversos setores da Ebserh aos empregados da Sede, filiais e unidades descentralizadas, bem como administrar informes diversos a serem afixados nos quadros de aviso da Sede;

XVI – propor parcerias para ações promocionais da empresa, apoiadas na legislação pertinente e em decisão da Diretoria Executiva;

XVII – administrar o uso de critérios relativos às normas técnicas das comunicações visuais e jornalísticas, de informações relativas à Ebserh, disponibilizadas na intranet, internet ou nas redes sociais;

XVIII – planejar e gerenciar as atividades de web com interface operacional de criação interna para *briefing*, *layout*, mídia interna *online* (*banners*, selos, *popups*, *flashes*, novas áreas, materiais multimídia), bem como propor e monitorar procedimentos de comunicação para novos

meios (*internet*, tecnologia móvel, redes sociais, *blogs*) em parceria com a DGPTI, alinhadas com os objetivos de comunicação do Ministério da Educação;

XIX – supervisionar e fiscalizar os contratos, para prestação de serviços firmados com terceiros, relativos à área de comunicação social da Sede;

XX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 38 Compete à Ouvidoria Geral da Ebserh:

I – registrar as manifestações recebidas da sociedade, relacionadas à Sede, filiais e unidades descentralizadas da Ebserh, que contenham sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações e/ou esclarecimentos de dúvidas sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades da Empresa;

II – encaminhar, monitorar e avaliar as ações e providências adotadas pelos setores e unidades competentes em relação a manifestações dos cidadãos;

III – encaminhar ao presidente da Ebserh as demandas que não forem resolvidas pelo setor responsável, após o vencimento do prazo de resposta;

IV – manter atualizados os registros e o acompanhamento das demandas recebidas, com os respectivos encaminhamentos e respostas;

V – gerir e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e prestar informações ao público quanto aos serviços e ao funcionamento da Ebserh, de acordo com a legislação em vigor;

VI – padronizar procedimentos referentes à elaboração e utilização de formulários, guias e outros documentos utilizados para orientar e informar o cidadão, nos termos da legislação em vigor;

VII – assessorar, coordenar e articular a instalação, a organização e o funcionamento das ouvidorias das filiais da Ebserh e de unidades descentralizadas, assim como as pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

VIII – submeter ao Presidente da Ebserh, para avaliação e aprovação pela Diretoria Executiva, o regulamento, ou propostas de alteração do mesmo, com o detalhamento das atribuições e o organograma da Ouvidoria Geral;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 39 As ouvidorias das filiais da Ebserh, ou unidades descentralizadas, se reportarão ao respectivo Superintendente e integrarão uma Rede de Ouvidorias com atuação descentralizada, mas articulada na padronização dos processos e na unificação dos dados nacionais para a produção de relatórios estatísticos e de gestão, por meio da Ouvidoria Geral.

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS

Artigo 40 Cada uma das Diretorias que compõem a Ebserh elaborará seu Regulamento e organograma funcional próprios e os submeterá à Presidência para aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º Cada Diretoria implementará a política organizacional definida pelas múltiplas instâncias competentes da Ebserh, nos seus respectivos âmbitos de competência;

§ 2º Cada Diretor indicará seu substituto legal, dentre os Coordenadores a ele subordinados, e submeterá tal indicação à aprovação do Presidente da Ebserh.

§ 3º Cada Diretoria deverá instituir, em consonância com as demais Diretorias, instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos

e da guarda dos bens públicos, na sua área de atuação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 Compete à Diretoria de Atenção à Saúde:

I – alinhar as ações de atenção à saúde coordenadas pela Ebserh às políticas e diretrizes dos Ministérios da Educação e da Saúde;

II – estabelecer o modelo de atenção à saúde e o perfil assistencial das filiais da Ebserh e unidades descentralizadas, de acordo com as necessidades de saúde da população e de formação profissional, em consonância com as políticas públicas, em conjunto com os gestores do SUS;

III – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações e serviços de atenção à saúde nas filiais da Ebserh e nas unidades descentralizadas, de acordo com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – articular com os gestores do SUS, nos âmbitos federal, estadual e municipal, o desenvolvimento de ações de atenção à saúde pelas filiais da Ebserh, em consonância com as políticas públicas de saúde;

V – estabelecer com os gestores do SUS as bases de negociação para os contratos de prestação de serviços pelas filiais da Ebserh;

VI – gerir os contratos estabelecidos entre as filiais da Ebserh e unidades descentralizadas com os gestores do SUS;

VII – definir, em conjunto com os hospitais universitários, protocolos clínicos, assistenciais e diretrizes terapêuticas, em consonância com a normatização do SUS, visando qualificar os processos e a gestão do cuidado em saúde nas filiais da Ebserh e em suas unidades descentralizadas;

VIII – estabelecer e articular com as demais Diretorias da Ebserh, diretrizes, indicadores e parâmetros para monitoramento e avaliação da qualidade da atenção à saúde nas filiais da Ebserh e em suas unidades descentralizadas;

IX – estabelecer e articular, com as demais Diretorias, os padrões técnicos de qualidade hospitalar e de segurança do paciente, a serem adotados nas filiais da Ebserh e em suas unidades descentralizadas;

X – implantar o processo de Gestão de Tecnologias em Saúde nas filiais da Ebserh e em suas unidades descentralizadas, em consonância com as diretrizes do SUS;

XI – propor a padronização de equipamentos, materiais médico-hospitalares e medicamentos estratégicos a serem utilizados nas filiais da Ebserh e em unidades descentralizadas, de acordo com os respectivos perfis assistenciais;

XII – articular a atenção à saúde desenvolvida nas filiais da Ebserh e em unidades descentralizadas com a produção de conhecimento em diferentes áreas e a formação de recursos humanos em múltiplos campos de atuação;

XIII – apoiar as filiais da Ebserh e unidades descentralizadas, dotando-as de condições necessárias para a obtenção de certificação como Hospitais de Ensino;

XIV – coordenar o processo de certificação dos Hospitais de Ensino de forma articulada com os Ministérios da Educação e da Saúde;

XV – articular com os gestores do SUS, apoiar e monitorar as filiais da Ebserh e unidades descentralizadas, na implementação das ações de vigilância em saúde, em consonância com as diretrizes do SUS;

XVI – estabelecer condições, critérios e procedimentos para a implementação da regulação assistencial nas filiais da Ebserh e unidades descentralizadas, em consonância com a política nacional de regulação do SUS;

XVII – articular com a DGPTI o desenvolvimento e implantação de Sistemas de Gestão Hospitalar, no tocante ao componente assistencial e aos indicadores de avaliação da atenção à saúde; e

XVIII – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 42. Compete à Diretoria de Logística e Infraestrutura Hospitalar:

I – planejar, coordenar e implementar, em conjunto com as Diretorias da Ebserh, o processo de especificação técnica para o provimento de infraestrutura física, tecnologias hospitalares, insumos estratégicos e serviços hospitalares para as filiais e unidades descentralizadas;

II – avaliar as demandas das Diretorias e propor soluções eficazes e efetivas para a infraestrutura física, as tecnologias, os insumos estratégicos e serviços hospitalares nas filiais e unidades descentralizadas;

III – monitorar e avaliar a gestão de infraestrutura física, tecnológica, insumos estratégicos e serviços hospitalares para as filiais e unidades descentralizadas, de forma orientada para a qualificação das áreas físicas e instalações prediais, do parque tecnológico, do uso racional de insumos estratégicos e dos serviços hospitalares;

IV – estabelecer, em acordo com as demais Diretorias, diretrizes, indicadores e parâmetros de referência para o monitoramento e avaliação da qualidade da infraestrutura física, das tecnologias, dos insumos estratégicos e dos serviços hospitalares nas filiais e unidades descentralizadas;

V – propor, monitorar e atualizar os processos e procedimentos de definição, aquisição e utilização de tecnologias, de insumos estratégicos e de serviços hospitalares, nas filiais e unidades descentralizadas, de forma articulada com as Diretorias envolvidas, atendendo as diretrizes gerais e as especificidades locais;

VI – articular os processos e procedimentos de definição de infraestrutura física, tecnologias, insumos estratégicos e serviços hospitalares, a serem adotados com os Ministérios, Agências, Institutos e demais órgãos com quem a Ebserh vier a se relacionar;

VII – submeter à Diretoria Executiva da Ebserh as propostas de implantação das diretrizes e orientações aplicáveis à infraestrutura física, às tecnologias, aos insumos estratégicos e aos serviços hospitalares;

VIII – articular com as Diretorias envolvidas o dimensionamento e a capacitação dos recursos humanos necessários para o uso e gestão da infraestrutura física, das tecnologias, dos insumos estratégicos e dos serviços hospitalares implantados ou a implantar nas filiais e unidades descentralizadas;

IX – coordenar, em conjunto com as demais Diretorias, o processo de articulação com as filiais e unidades descentralizadas, para o planejamento, a logística e a manutenção de infraestrutura física, tecnologias, insumos estratégicos e serviços hospitalares, necessários à execução das atividades dos hospitais;

X – propor padrões, definir orientações técnicas e delegar competências no âmbito da Diretoria, comunicando às demais Diretorias e aos gestores das filiais e unidades descentralizadas;

XI – articular com a DGPTI o desenvolvimento e implantação dos Sistemas de Gestão Hospitalar no tocante à infraestrutura física, às tecnologias, aos insumos estratégicos e serviços hospitalares, bem como aos seus indicadores de monitoramento; e

II – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência da Ebserh.

Artigo 43 Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

I – planejar, implementar e controlar as políticas e diretrizes de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no âmbito da Sede da Ebserh, das filiais e das unidades descentralizadas;

II – subsidiar a Presidência, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva com as informações necessárias para as decisões relacionadas à execução e ao desempenho do orçamento da Sede da Ebserh, de suas filiais e unidades descentralizadas;

III – apoiar e monitorar as filiais e unidades descentralizadas da Ebserh no planejamento, implementação e controle de seus respectivos orçamentos e desempenhos institucionais, de acordo com as características definidas no planejamento de cada unidade;

IV – planejar, gerenciar e controlar a execução orçamentária e financeira da Sede da

Ebserh, de suas filiais e unidades descentralizadas, com as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Empresa;

V – planejar, estabelecer diretrizes de gerenciamento, monitorar e avaliar o método de apuração e gestão de custos da Empresa;

VI – planejar, estabelecer diretrizes de gerenciamento, controlar e registrar o movimento contábil da Sede, de suas filiais e unidades descentralizadas, de forma a viabilizar acesso contínuo aos dados e resultados contábeis da instituição;

VII – planejar, estabelecer diretrizes e normas para as atividades de compras, aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da Sede da Ebserh, de suas filiais e unidades descentralizadas, assim como executar os procedimentos para a consecução dessas atividades;

VIII – planejar, estabelecer diretrizes e normas de gerenciamento e fiscalização de contratos, convênios, suprimentos de fundos e demais recursos no âmbito da Sede da Ebserh, de suas filiais e unidades descentralizadas;

IX – gerenciar o patrimônio da Sede da Ebserh e monitorar sua manutenção nas filiais e nas unidades descentralizadas;

X – gerenciar o almoxarifado, a infraestrutura física e os serviços administrativos da Sede da Ebserh;

XI – planejar, estabelecer diretrizes e normas, avaliar e controlar a emissão de passagens e diárias necessárias para a realização de trabalhos no âmbito da Sede da Ebserh, de suas filiais e unidades descentralizadas;

XII - emitir passagens e conceder diárias no interesse dos serviços da Sede da Ebserh;

XIII – articular com a DGPTI o desenvolvimento e a implantação do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar da Ebserh, no tocante a processos e procedimentos, infraestrutura, tecnologias e serviços, assim como aos seus indicadores para monitoramento no âmbito das atribuições desta Diretoria; e

XIV – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência da Ebserh.

Artigo 44 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I – propor e gerir a Política de Gestão de Pessoas da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e a Coordenadoria Jurídica e de acordo com as necessidades da Empresa;

II – planejar, administrar e desenvolver a força de trabalho própria e cedida da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e de acordo com as necessidades de serviço no âmbito de cada uma das unidades da instituição;

III – articular com todas as instâncias de gestão da Ebserh, de acordo com as respectivas atribuições, o processo de planejamento, desenvolvimento de atividades e avaliação das ações relativas à gestão de pessoas;

IV – articular, desenvolver e implementar, em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, projetos e ações e quaisquer outras contribuições que possibilitem melhoria dos processos de gestão de pessoas na Ebserh;

V – identificar, sistematizar e padronizar os processos de trabalho relacionados à gestão de pessoas, no âmbito do funcionamento da Ebserh, em articulação com a Diretoria de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

VI – dimensionar, de acordo com as necessidades dos processos de trabalho a serem realizados, e em articulação com as demais Diretorias e Equipes de Governança das filiais ou unidades descentralizadas, as características e quantidades dos recursos humanos;

VII – formular, propor e implementar política e processos de contratação de recursos humanos para a Ebserh, incluindo a elaboração de editais de concurso público, realização de processos seletivos e divulgação dos respectivos resultados, em articulação com as demais Diretorias e a Coordenadoria Jurídica da instituição;

VIII – elaborar, propor e regulamentar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de

Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para a Ebserh, em articulação com as demais Diretorias, a Assessoria de Planejamento e Avaliação e a Coordenadoria Jurídica da instituição;

IX – coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para a Ebserh;

X – formular e propor a política de formação e capacitação de recursos humanos para a Ebserh, assim como de unidades descentralizadas, em consonância com o regimento e o planejamento da instituição, e de acordo com as necessidades de cada unidade da instituição;

XI – coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar os processos e procedimentos de formação, capacitação e avaliação de recursos humanos para a Ebserh, de acordo com a política formulada na instituição;

XII – desenvolver a integração dos empregados da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias, as Assessorias da Presidência e as equipes de governança das filiais;

XIII – divulgar as normas e os procedimentos administrativos e técnicos relativos à política de recursos humanos da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e a Coordenadoria Jurídica da instituição;

XIV – disseminar, no âmbito da Ebserh, as informações relativas a atribuições, funções, direitos e deveres dos empregados da Ebserh e dos servidores a ela cedidos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

XV – formular e implementar política de ações de Segurança e Medicina do Trabalho na Ebserh, em articulação com as demais Diretorias, com a Assessoria de Planejamento e Avaliação e com a Coordenadoria Jurídica, e de acordo com as necessidades e pessoal necessário ou existente na Sede, em cada filial ou unidade descentralizada;

XVI – estabelecer instrumento formal de comunicação permanente entre os empregados da Ebserh e servidores a ela cedidos e a Diretoria de Gestão de Pessoas, relacionado a demandas referentes ao ambiente e às condições de trabalho;

XVII – articular, no âmbito de suas atribuições, com órgãos de classe e sindicais, informações e condições relacionados ao trabalho na Ebserh;

XVIII – negociar acordos coletivos de trabalho da Ebserh, com órgãos de classe e sindicais, em articulação com a Coordenadoria Jurídica da instituição; e

XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

Artigo 45 Compete à Diretoria de Gestão de Processos e de Tecnologia da Informação:

I – propor e gerir a Política de Gestão de Processos, Segurança e Tecnologia da Informação da Ebserh, em articulação com as demais Diretorias e a Coordenadoria Jurídica;

II – elaborar e submeter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) à aprovação da Diretoria Executiva da Ebserh, em consonância com o planejamento institucional;

III – implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as características e a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) na Ebserh, de acordo com o planejamento institucional;

IV – mapear, propor, avaliar e aperfeiçoar os fluxos de processos de atenção à saúde e administrativos, em articulação com as respectivas Diretorias e demais unidades descentralizadas da Ebserh;

V – coordenar, planejar, desenvolver ou propor a contratação de infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação necessários para auxiliar os processos de trabalho na Ebserh;

VI – coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas informatizados com foco nos processos de atenção à saúde, de ensino e pesquisa e de gestão para o campo da saúde;

VII – avaliar e autorizar a aquisição e implantação de soluções tecnológicas, equipamentos ou sistemas informatizados, no âmbito da Ebserh, que atendam às necessidades das unidades descentralizadas;

VIII – desenvolver procedimentos operacionais informatizados na Ebserh, para o monitoramento prévio e efetivo dos serviços e da gestão da instituição;

IX – propor e implementar soluções informatizadas que possibilitem, às várias instâncias de gestão, monitorar e avaliar os estágios de execução dos contratos realizados entre a EBSEH e as universidades;

X – propor e implementar, nas unidades descentralizadas da Ebserh, soluções informatizadas que possibilitem monitorar e avaliar, pelas várias instâncias de gestão da instituição, os serviços de saúde prestados por essas unidades à população, por meio dos contratos firmados com o SUS;

XI – integrar as redes de dados e sistemas de telecomunicações entre unidades descentralizadas e Sede da Ebserh;

XII – integrar os sistemas informatizados das filiais e unidades descentralizadas com a Sede da Ebserh;

XIII – integrar, quando couber, os sistemas de informações da Ebserh com os sistemas de informações congêneres federais, de forma a qualificar os sistemas internos da instituição;

XIV – coordenar e articular projetos de soluções tecnológicas que envolvam tele saúde e telemedicina, no âmbito da Ebserh;

XV – planejar, implementar e monitorar a logística de equipamentos de informática, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - TIC, as tecnologias das redes e os sistemas de informação da Ebserh;

XVI – assessorar o desenvolvimento e a capacitação de pessoal para a implementação de mudanças ou aperfeiçoamentos necessários nos meios e processos de informatização da Ebserh;

XVII – desenvolver, implantar e sustentar os Sistemas de Gestão Hospitalar da Empresa, no que tange às responsabilidades de negócio envolvidas;

XVIII – realizar estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Avaliação e com representantes das Diretorias pertinentes, a respeito de processos ou procedimentos existentes ou necessários à Sede, às filiais ou unidades descentralizadas da Ebserh, que tenham que ser implantados, corrigidos ou aperfeiçoados; e

XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência da Ebserh.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS

Artigo 46 A inclusão de matérias nas pautas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será solicitada à Chefia de Gabinete do Presidente da Ebserh até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de realização da respectiva reunião.

§ 1º As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos Diretores e membros dos Conselhos até cinco dias úteis antes do dia de realização das respectivas reuniões.

§ 2º. Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no *caput*, caberá ao respectivo Conselho decidir pela inclusão extrapauta;

Artigo 47 O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão aprovar, na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano subseqüente.

Parágrafo Único – As datas de que trata o *caput* poderão, eventualmente, sofrer alteração

desde que haja concordância dos membros dos Conselhos.

Subseção I Das reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 48 As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão, ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente.

§ 1º O Presidente poderá alterar a data da reunião com comunicação prévia aos membros da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos Diretores, participarão da reunião com direito a voto, seus substitutos;

§ 3º O presidente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES HOSPITALARES ADMINISTRADAS PELA EBSERH

Artigo 49 As filiais da Ebserh serão administradas por um colegiado executivo composto por:

- a) Superintendente do Hospital;
- b) um Gerente de Atenção à Saúde;
- c) um Gerente Administrativo e
- d) um Gerente de Ensino e Pesquisa, quando se tratar de hospitais universitários ou de

ensino.

§ 1º Os cargos de Superintendente do Hospital e de Gerentes serão de livre nomeação.

§ 2º O Superintendente, nos casos dos Hospitais Universitários, será selecionado e indicado pelo Reitor, preferencialmente no quadro permanente da universidade contratante da Ebserh, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde, definidos conjuntamente entre a respectiva reitoria e a Ebserh, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

§ 3º As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por uma comissão composta por membros da Diretoria Executiva da Ebserh e pelo Superintendente da unidade hospitalar, indicados a partir da análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência, de acordo com a normativa interna que trata do assunto.

§ 4º A estrutura de governança indicada no art. 49 poderá ser alterada no caso de um complexo hospitalar ou de alguma excepcionalidade detectada nas unidades hospitalares, mediante aprovação do Conselho de Administração a partir de proposta da Diretoria Executiva.

§ 5º As pessoas selecionadas para as Gerências serão nomeadas pelo Presidente da

Ebserh para ocupar os respectivos cargos.

Artigo 50 O Colegiado Executivo, composto pelo Superintendente e Gerentes de cada unidade hospitalar vinculada à Ebserh, será responsável pela direção e administração de todas as atividades da unidade, em consonância com as diretrizes, coordenação e monitoramento da Ebserh e, no que for pertinente ao ensino e à pesquisa, de acordo com as necessidades e orientações da Universidade a qual a unidade hospitalar estiver vinculada.

Artigo 51. Ao Colegiado Executivo de cada unidade hospitalar compete:

I - propor, implementar, monitorar, gerir e avaliar, de forma integrada, o planejamento de atividades de atenção à saúde, de ensino e de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito do Hospital, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Ebserh, as orientações da Universidade a qual o Hospital estiver vinculado e as políticas de Saúde e Educação do País;

II - administrar a execução das diretrizes da Ebserh e dos contratos firmados;

III - monitorar a atuação dos agentes de cada setor e avaliar os serviços realizados em conjunto com as Diretorias da Ebserh e com a Universidade, de acordo com os indicadores, instrumentos e procedimentos desenvolvidos para essas funções;

IV - participar dos estudos a respeito dos dados de avaliação e das proposições para aperfeiçoamento dos serviços e condições da respectiva unidade hospitalar e das relações com a Sede da Ebserh;

V - implementar as soluções propostas para aperfeiçoamento ou desenvolvimento dos serviços ou condições da unidade hospitalar em conjunto com as Diretorias da Ebserh;

VI - estabelecer normas e delegar poderes no âmbito de suas respectivas competências;

VII - intermediar o relacionamento da unidade hospitalar com a Universidade e com a Sede da Ebserh;

VIII – atualizar os dados relacionados aos sistemas implantados pela Ebserh para monitoramento e avaliação dos serviços, equipamentos, condições e instalações da unidade hospitalar;

IX - fornecer todas e quaisquer informações e dados solicitados pela Sede da Ebserh;

e

X - instituir as respectivas Comissões Hospitalares previstas, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 52 Integram o quadro de pessoal da Ebserh os empregados públicos admitidos na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e os servidores e empregados públicos a ela cedidos.

Parágrafo Único As formas e requisitos para ingresso na Ebserh, a política de desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração e os benefícios sociais a serem concedidos aos empregados serão disciplinados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; de Benefícios; e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Artigo 53 Os empregados temporários contratados na forma do art. 11, §§ 1º e 2º, e do art. 12 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, não farão parte do quadro de pessoal próprio da Ebserh e não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Empresa.

Artigo 54 No âmbito da Ebserh, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade até terceiro grau, dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, e ocupantes de cargos de livre provimento, salvo de integrantes do quadro de pessoal da Ebserh, na forma do art. 10 da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, para diferentes Diretorias, neste último caso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Diretoria Executiva, serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 Os regulamentos previstos neste Regimento Interno deverão ser elaborados pelas áreas e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva em até 180 dias após a publicação deste normativo.

Artigo 57 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e da sua disponibilidade integral na página oficial da Ebserh.